



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

PHONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2022

26 DE AGOSTO DE 2022

Oriunda da Proposta de Emenda Modificativa 09/2022 de 02/08/2022, dos vereadores MÁRCIA ROZOLIN, JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO, PAULO CESAR FABIO e FABRÍCIO MIKNEV.

“Dá nova redação ao “caput” do art. 17, ao art. 19, ao art. 24, §5º, ao art. 33, §1º e ao art. 66, bem como revoga o §4º do art. 8º, o parágrafo único do art. 11 e o parágrafo único do art. 57, todos da Lei Orgânica do Município de Dumont.”

Alex Romualdo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, acatando Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2022, aprovada em Plenário em dois turnos nas Sessões Ordinária de 11/08/2022 e 25/08/2022, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Dumont:

Art. 1º. O “caput” do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Dumont passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na primeira Sessão Ordinária do mês de dezembro do último ano do mandato vigente, na Sede da Câmara, com mandato definido para o segundo biênio, a partir do dia 1º de Janeiro do ano seguinte.

Art. 2º. O art. 19 da Lei Orgânica do Município de Dumont passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente da mesma legislatura.

Art. 3º. O §5º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Dumont passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

.....

§5º. As sessões da Câmara serão sempre públicas.

Art. 4º. O §1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Dumont passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



Art. 33.

§1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 5º O art. 66 da Lei Orgânica do Município de Dumont passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 66. Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, de uma legislatura para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes do pleito municipal, não podendo o subsídio do Prefeito ser inferior à maior remuneração estabelecida para o servidor do Município no momento da fixação.

§1º. Por maior remuneração considera-se o valor recebido em espécie por servidor, somados os salários e demais vantagens, gratificações e quaisquer outros pagamentos.

§2º. Os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão individualmente exceder a 70% (setenta por cento) do subsídio do Prefeito.

Art. 6º. Ficam revogados o §4º do art. 8º, o parágrafo único do art. 11 e o parágrafo único do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Art. 7º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara (2021/2022)